ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(CONCORRÊNCIA - Inciso XXXVIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd nº: 031/2025
Descrição: Contratação de empresa para serviços especializados em execução de obras e serviços de engenharia voltados à recomposição de revestimento primário, como parte da infraestrutura rural da Estrada de Acesso à Serra do Bom Jardim no município de Alcinópolis/MS.
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.
Mariana Silva Carneiro de Carvalho
Camila Silva de Jesus

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

( ) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.
(x) Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:
NBR 7207:1982 — Classificação dos solos para fins rodoviários
DNIT 141/2010 – ES: Pavimentação – Revestimento Primário
DNIT 007/2003 – PRO: Programa de Manutenção Rodoviária
DNIT 141/2010 – ME: Controle Tecnológico de Revestimentos Primários
DNIT 445/2023 – ES
Manual de Restauração de Revestimentos Primários (DNIT, 2010)
Lei n. 5.194/66 – Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm
Lei n. 6.496/77 – Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6496.htm
Proposta nº: 057845/2025
Convênio: 981.923 - 2025
Transferegov – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

2.4 LICITAÇÃO ANTERIOR

Objeto: Execução de Serviços de Revestimento Primário na estrada vicinal que dá acesso à Rodovia Estadual MS 217.
Convênio: AGESUL Nº 496/2024
Processo: 2594/2024
Concorrência: 006/2024
Contrato: 106/2024
Empresa: MB3 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Valor: R$ 2.086.391,36 (dois milhões e oitenta e seis mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 20/06/2024 a 20/12/2024
Foram realizados 3 termos aditivos sendo:
I termo aditivo de PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato original pelo período de 04 (quatro) meses, compreendido entre 21 de dezembro de 2024 a 20 de abril de 2025, nos termos da Lei 14.133/2021;
II termo aditivo de ALTERAÇÃO QUALITATIVA do objeto contratual, nos seguintes termos: supressão de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) correspondente ao valor de R$ 4.865,83 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos); acréscimo de 19,57% (dezenove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) correspondente ao valor de R$ 408.361,38 (quatrocentos e oito mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos);
III termo aditivo de REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL em aproximadamente 1,02729%, no valor de R$ 25.578,41 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos.
Em razão do ajuste deste termo aditivo (R$ 25.578,41), o valor global do contrato (R$ 2.489.886,91) passa a ser R$ 2.515.465,32 (dois milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

CONSUMO

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UN	QUANT	CONSUMO/2024	JUSTIFICATIVA
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M^2	8,00	16,00	Como exigida por norma para identificação da obra.
02	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
2.1	EXPURGO DE JAZIDA	M^3	1.350,00	7.560,00	Necessário para remoção do material que será utilizado da jazida.
2.3	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M^3	12.150,00	21.171,46	Execução do revestimento primário à ser contratado
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL	t.km	174.260,16 (NA PLANILHA ATUAL SERÁ	54.715,52	Transporte do material a ser utilizado na pavimentação da

			BASCULANTE DE 14M²)		jazida até o local de aplicação, trecho em leito natural.
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	t.km	160.263,36 (NA PLANILHA ATUAL SERÁ BASCULANTE DE 14M²)	194.557,01	Transporte do material a ser utilizado na pavimentação da jazida até o local de aplicação, trecho em revestimento primário
2.7	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	36.000,00	129.058,90	Regularização do subleito para execução da pavimentação
3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA PERMANENTE				
3.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + III	M²	22,24	31,829	Placas e seus suportes para a sinalização das vias, visando a segurança futura dos usuários.
3.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UNID	64	49,00	
5	CANTEIRO DE OBRAS				
5.1	CANTEIRO DE OBRAS	UNID	1	1	Necessário para atender a equipe na obra que fica distante da cidade.
6	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				
6.1	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UNID	1	1	Na obra anterior a mobilização e desmobilização, que atualmente está sendo considerada em um único item,

					foi considerada em diversos. Necessário para a Mobilização e Desmobilização de pessoal e maquinário até o local da obra, visto que este encontra-se distante da cidade.

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

( ) O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a relação **atualizada** anexa.

( ) O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

2.6 ESCOLHA DA MODALIDADE e NATUREZA

Será definida após o levantamento de mercado.

2.7 DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A opção pela modalidade de concorrência eletrônica fundamenta-se na necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes na contratação de obras e serviços de engenharia, possibilitando a participação de um maior número de interessados, a obtenção de propostas mais vantajosas e o fortalecimento do controle e da eficiência do processo licitatório, nos termos do art. 17, caput e §2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo., art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a concorrência como modalidade aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia e preveem, como regra, a realização do procedimento em formato eletrônico, em observância aos princípios da economicidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da referida Lei.

2.8 SIGILO DO ORÇAMENTO (Art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

No presente caso, não será adotado o orçamento sigiloso.

2.9 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

( ) No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.10 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:
Não há

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Município de Alcinópolis/MS, por meio de sua administração, identificou a necessidade de contratação de serviços especializados de engenharia para execução de obras de infraestrutura rural, com foco na recomposição de revestimento primário da Estrada Vicinal de Acesso à Serra do Bom Jardim.

A referida estrada possui relevante função social, econômica e estratégica para o município. Trata-se de uma via rural utilizada intensamente por produtores, moradores da zona rural e visitantes, sendo fundamental para: O escoamento da produção agropecuária, o acesso de famílias rurais a serviços essenciais na zona urbana e o desenvolvimento do turismo rural e ecológico, com destaque para a Serra do Bom Jardim, patrimônio natural e atrativo turístico do município.

Atualmente, a estrada encontra-se em estado crítico de conservação, com diversos trechos comprometidos por erosões, buracos e desgaste do revestimento primário (cascalho), o que dificulta o tráfego de veículos, especialmente em períodos chuvosos, e coloca em risco a segurança dos usuários.

Diante desse cenário, a execução de serviços especializados para a recomposição do revestimento primário se mostra essencial.

A contratação visa a execução de:

Serviços preliminares; revestimento primário (expurgo de jazida, gel célula em PAD, execução do revestimento primário, com o transporte do material adequado (cascalho e bica corrida); sinalização viária; administração local e mobilização e desmobilização de maquinários.

A medida busca garantir a trafegabilidade segura e eficiente, reduzir os custos de transporte da produção local, melhorar o acesso às propriedades rurais e promover a integração entre áreas urbanas e rurais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

Além disso, a melhoria da estrada contribui com a preservação ambiental, ao evitar a abertura de novas rotas improvisadas por usuários, e ainda fortalece a infraestrutura turística, beneficiando a economia local.

Portanto, a contratação é justificada pela relevância dos serviços para o interesse público, configurando uma ação da gestão municipal, objetivando o atendimento das demandas da população rural e da promoção do desenvolvimento sustentável da região.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A especificação técnica e a quantidade para atender à necessidade da Administração seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	8,00
2.	REVESTIMENTO PRIMÁRIO		
2.1	EXPURGO DE JAZIDA	M³	1.350,00
2.2	GEOCÉLULA EM PEAD, PAREDES PERFURADAS, SOLDADAS - ALTURA DE 200 MM E 289 CM² DE ÁREA DE CÉLULA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	1.305,00
2.2	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	12.150,00
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL - CASCALHO	T.km	174.260,16
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - CASCALHO	T.km	160.263,36
2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL - BICA CORRIDA	T.km	148.059,90
2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - BICA CORRIDA	T.km	48.037,21
2.7	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MOTONIVELADORA (EXECUÇÃO DE LINHA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAL)	M²	36.000,00
3.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA PERMANENTE		
3.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + III	M²	22,24
3.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UND	64,00
4.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
4.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
4.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
4.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
4.4	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00
4.5	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	360,00
4.6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00
5.	CANTEIRO DE OBRAS		
5.1	CANTEIRO DE OBRAS	UN	1,00
6.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
6.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei

14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

A entrega do objeto deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da Ordem de Serviço, conforme constante na OT vigente do município.

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme atestado pela fiscalização, respeitando os preços unitários contratados.

Essa sistemática visa garantir maior controle técnico e orçamentário da obra, além de permitir o atendimento progressivo e planejado da estrada vicinal, conforme as condições operacionais e prioridades da gestão.

5.2. Do prazo e do cronograma de entrega do serviço

O prazo estimado para a execução total dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, emitida pela Administração.

5.3. A execução dos serviços consiste em:

Serviços preliminares;

Revestimento primário (expurgo de jazida, gel célula em PAD, execução do revestimento primário, com o transporte do material adequado (cascalho e bica corrida).

5.4. **Condições de recebimento do produto**

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Após a ampla pesquisa e estudo de mercado, foi identificada a existência de duas soluções para a execução dos serviços, quais sejam:

6.1.1. **SOLUÇÃO 1** – Execução Direta com Equipe e Equipamentos Próprios do Município;

6.1.2. **SOLUÇÃO 2** – Contratação de Empresa Especializada via Licitação Pública;

6.2.1. **SOLUÇÃO 01** – Essa alternativa é inviável, uma vez que o município não dispõe atualmente de equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para a realização completa da obra, além de contar com uma equipe reduzida e sobrecarregada, o que comprometeria tanto os prazos quanto a qualidade da execução. Soma-se a isso a ausência de material adequado em estoque, como cascalho e brita, indispensáveis para a recomposição do revestimento primário.

6.2.2. **SOLUÇÃO 2** – Trata-se de uma solução que apresenta importantes vantagens, como a disponibilidade de mão de obra e equipamentos adequados, além de maior agilidade na execução dos serviços após a formalização da contratação.
Adicionalmente, essa alternativa oferece maior garantia de qualidade e de cumprimento de prazos, assegurada por cláusulas contratuais e mecanismos de fiscalização previstos na legislação. Também possibilita o atendimento técnico conforme normas e padrões de engenharia, o que é essencial para assegurar a durabilidade e funcionalidade da obra.

Por fim, ao se avaliar o conjunto de fatores técnicos, operacionais e legais, conclui-se que essa é a alternativa mais viável técnica e economicamente, pois garante a execução especializada dos serviços dentro dos parâmetros exigidos.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. Solução 1 – Empreitada por Preço Global;

6.3.2. Solução 2 - Empreitada por Preço Unitário;

6.3.3. Solução 3 - Empreitada Integral.

6.4. Da análise:

6.4.1. Solução 1 – Na empreitada por preço global, há a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Há uma tendência de existir maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor, por isso, com o intuito de se precaverem, os valores ofertados podem ser superestimados. Além disso, existe a possibilidade de ocorrência de imprevistos das mais diversas naturezas, tornando inviável o fiel cumprimento do objeto contratado. E, ainda, como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior, se comparado com o regime de preços unitários

6.4.2. Solução 2 - Nesta solução, a execução da obra se dá por "preço certo de unidades determinadas", como previsto na legislação. Ainda assim, está valendo o conceito de que o empreendedor está contratando uma obra e não um serviço. A diferença é que aqui, ao invés de estabelecer o valor global da obra, remunera-se os itens, tanto de mão de obra quanto de materiais, de forma determinada. A empreitada por preço unitário "reduzirá as dificuldades em caso de variações de quantitativos ao longo da contratação", se tornando assim a solução mais viável.

6.4.3. Solução 3 – Na empreitada integral, há a contratação de empreendimento em sua integralidade. Assim, existe menos flexibilidade em mudar o escopo da obra, sendo que as mudanças podem ser complicadas e caras, uma vez que os contratos de empreitada tendem a ser menos flexíveis em comparação com outros tipos de contratos.

6.5. Conclusão

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução 2 contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório é a solução que melhor atende à necessidade identificada, reunindo as condições técnicas, operacionais e legais necessárias para garantir a execução eficaz e segura dos serviços. Na forma de contração de empreitada por preço unitário.

A medida assegura a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados, cumprimento de prazos e atendimento às normas técnicas aplicáveis, o que resulta em maior qualidade e durabilidade da intervenção. Ainda que envolva custo financeiro direto e demanda trâmites administrativos, trata-se da alternativa que concilia viabilidade econômica com eficiência na prestação do serviço público, especialmente diante da urgência em restabelecer a trafegabilidade e a segurança da estrada vicinal.

Assim, a contratação pretendida é tecnicamente justificável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, representando a melhor escolha para o interesse público.

6.6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante da inviabilidade de execução direta com recursos próprios do município — por falta de equipe, maquinário e insumos, optou-se pela contratação via licitação pública, com a modalidade Concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Concorrência é a modalidade mais adequada para este caso, considerando a natureza da contratação, a necessidade de ampla competitividade entre empresas do setor e o valor estimado da obra, que exige observância dos limites legais estabelecidos. Além disso, permite uma seleção criteriosa, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A solução adotada busca assegurar a eficiência, economicidade e qualidade técnica da intervenção, com a devida segurança jurídica e transparência do processo licitatório. O procedimento será conduzido com base em projeto básico e demais documentos técnicos que fundamentam a contratação.

Para a contratação dos serviços de recomposição de revestimento primário na Estrada Vicinal de Acesso à Serra do Bom Jardim, no município de Alcinópolis/MS, adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVII, da Lei nº 14.133/2021.

Esse regime se mostra o mais adequado tendo em vista que os serviços a serem contratados envolvem quantidades variáveis, que serão mensuradas durante a execução da obra, a depender das condições específicas de cada trecho da estrada.

Ao adotar o regime de preço unitário, a Administração poderá pagar somente pelos serviços efetivamente executados, com base nas medições realizadas por fiscais designados, o que proporciona maior flexibilidade e controle orçamentário, especialmente em contratos que envolvem serviços sob demanda e execução por trechos.

Essa forma de execução permite, ainda, transparência, economicidade e segurança jurídica, pois assegura que os pagamentos sejam compatíveis com a efetiva entrega das quantidades contratadas, conforme os critérios técnicos estabelecidos no projeto básico e no termo de referência.

Portanto, a empreitada por preço unitário é o regime mais compatível com a natureza dos serviços a serem contratados, proporcionando eficiência, controle técnico e responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global.

Esse método permite a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, serão observados os requisitos técnicos e documentação exigidos no edital, assegurando que a empresa contratada detenha capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

6.7. JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DA ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação, como regra, sucede o julgamento das propostas. Todavia, o §1º do referido dispositivo admite, mediante justificativa técnica e motivação expressa no processo, a inversão da ordem das fases.

Para a presente contratação, na modalidade **concorrência**, destinada à **contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras e serviços de engenharia voltados à recomposição de revestimento primário da Estrada de Acesso à Serra do Bom Jardim, no Município de Alcinópolis/MS**, definiu-se que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento, com fundamento nas seguintes razões técnicas e gerenciais:

1. **Complexidade técnica e relevância das parcelas de maior importância**

O objeto envolve serviços de engenharia relacionados à infraestrutura viária rural, incluindo atividades de movimentação de solo, regularização e recomposição de revestimento primário, que demandam capacidade técnico-operacional compatível, disponibilidade de maquinário específico e responsabilidade técnica habilitada. A verificação prévia da qualificação técnica é medida que assegura que apenas empresas aptas avancem à fase competitiva.

2. **Gestão de riscos da contratação**

A análise preliminar de riscos identificou como eventos críticos:

- execução inadequada do revestimento primário;
- utilização de técnicas ou equipamentos incompatíveis com as especificações;
- paralisação da obra por incapacidade operacional da contratada.

A antecipação da habilitação atua como mecanismo preventivo, mitigando riscos técnicos e contratuais, especialmente em obra de impacto direto na mobilidade rural e no escoamento da produção agrícola.

3. **Eficiência procedimental e racionalização administrativa**

Considerando a possibilidade de participação de empresas sem experiência compatível em certames de ampla competitividade, a análise prévia da habilitação evita a tramitação de propostas que, ao final, poderiam ser desclassificadas por inabilitação, promovendo maior celeridade e eficiência ao procedimento.

4. **Compatibilidade com o regime de empreitada por preço unitário**

No regime adotado, a adequada composição de preços unitários está diretamente relacionada à experiência técnica da empresa na execução de serviços similares. A verificação prévia da capacidade técnica contribui para a apresentação de propostas mais consistentes e compatíveis com a realidade executiva da obra.

5. **Observância aos princípios do planejamento e da segurança jurídica**

A medida encontra amparo nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da motivação e da segurança jurídica, reforçando a busca pela contratação da proposta mais vantajosa com adequada capacidade de execução.

6.

Diante do exposto, conclui-se que a inversão da ordem das fases procedimentais revela-se tecnicamente adequada e alinhada à estratégia de gestão de riscos da contratação, assegurando maior segurança à Administração Pública e à execução do objeto.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21)

Conforme cronograma financeiro R$ 1.099.457,84 (um milhão e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação terá seu objeto estruturado em lote único, considerando que os serviços a serem executados são homogêneos em sua natureza técnica, com o mesmo tipo de intervenção (recomposição de revestimento primário) e aplicáveis ao longo de toda a extensão da estrada vicinal que liga à Serra do Bom Jardim, no município de Alcinópolis/MS.

A justificativa do não parcelamento consiste na natureza dos serviços, uma vez que esta é uniforme e padronizada, não havendo variação significativa de escopo técnico entre os trechos, a gestão contratual torna-se mais eficiente e centralizada com um único contratado, reduzindo custos administrativos e a necessidade de coordenação entre múltiplas empresas.

Além disso, a contratação por lote único possibilita ganhos de escala, com a mobilização única de equipamentos, mão de obra e insumos, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas economicamente;

A execução contínua por um único prestador permite maior controle de qualidade, fluidez no cronograma e menor risco de interrupções operacionais.

Dessa forma, a contratação em lote único assegura eficiência, economicidade, simplicidade de gestão contratual e atendimento pleno da necessidade administrativa, estando alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o da vantajosidade.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação pretendida tem como objetivo garantir a execução de serviços especializados de engenharia para recomposição do revestimento primário da Estrada Vicinal de Acesso à Serra do Bom Jardim, no município de Alcinópolis/MS. O resultado esperado contempla não apenas a recuperação da trafegabilidade da via rural, mas também a maximização do uso dos recursos públicos disponíveis, com foco em economicidade, eficiência operacional e qualidade técnica.

Optar pela contratação de empresa especializada, por meio de empreitada por preço unitário e lote único, permitirá que os serviços sejam realizados com melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

Dessa forma, a contratação proposta atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural e da qualidade de vida da população local.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente** à assinatura **do contrato ou documento equivalente**.

( ) O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

( ) O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.
https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/12/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.018-30-12-25.pdf
item: 29
Página: 5

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

( ) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e **a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados**.

(x) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

Riscos	Medidas Mitigadoras
Possibilidade de que os serviços sejam executados com qualidade inferior à especificada, comprometendo a durabilidade da estrada.	Fiscalização constante e criteriosa pela equipe técnica do município.
Possíveis atrasos na execução por parte da contratada, devido a problemas logísticos, climáticos ou operacionais.	Estabelecimento de cronograma físico-financeiro detalhado. Aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento de prazos.

14.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação.
12. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

15 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

( ) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**
(X) Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

Impactos Negativos (Potenciais)

Durante a execução da obra

- Supressão pontual de vegetação (se houver alargamento da via ou áreas de apoio).
- Geração de poeira devido à movimentação de solo e tráfego de máquinas.
- Ruído e vibração provenientes de equipamentos e veículos.
- Risco de contaminação do solo e da água por óleo, combustível e graxas.
- Compactação do solo em áreas adjacentes à via.
- Assoreamento de corpos d'água pelo carreamento de sedimentos, se não houver controle.

Associados à extração de material (cascalho/saibro)

- Degradação de áreas de empréstimo.
- Alteração da paisagem local.
- Possível impacto sobre recursos hídricos, se a jazida não for licenciada.

Medidas Mitigadoras Recomendadas

- Utilizar jazidas licenciadas ambientalmente.
- Implantar e manter sistemas de drenagem eficientes (sarjetas, bueiros, caixas de retenção).
- Realizar umectação da via para controle de poeira.
- Executar manutenção preventiva de máquinas para evitar vazamentos.
- Delimitar áreas de circulação e apoio, evitando danos desnecessários.
- Recuperar áreas degradadas após a obra (reperfilamento e revegetação, quando

aplicável).

- Atender à legislação ambiental vigente e às condicionantes do órgão ambiental.

Impactos Ambientais Potenciais

Impactos Positivos

- **Melhoria da trafegabilidade**: reduz atolamentos e desvios, diminuindo a degradação de áreas adjacentes.
- **Redução de processos erosivos**: quando bem executada (com drenagem adequada), diminui sulcos, ravinas e carreamento de sedimentos.
- **Menor emissão de poeira no longo prazo**: superfície regular reduz material particulado em suspensão.
- **Benefícios socioeconômicos indiretos**: melhor acesso a comunidades rurais, serviços e escoamento da produção.

16 DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

( ) Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

( ) Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

17 DA EQUIPE TÉCNICA

Mariana Silva Carneiro de Carvalho – CREA/MS 66205
Engenheira Civil

Camila Silva de Jesus
Setor de Planejamento

18 DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

Valcimar Pereira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Público
Portaria 008/2025

Alcinópolis-MS, 14 de janeiro de 2026.